	5
	Ĺ
	C
	(
	(
	(
	L
	ĩ
	7
	(
	C
	3
	(
(U)	1
\circ	C
\simeq	1
_	(
۷.	`
⋖	(
S	L
	(
(U)	C
\circ	C
\simeq	1
	5
'n	ċ
Νí	•
ш	C
_	C
כי	(
te por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ì
α	è
$\overline{}$	ì
=	;
\circ	2
N.	(
ഗ	1
7	i
=	÷
_	ú
_	î
<	
=	
=	
\circ	í
Ν	į
4	i
~	ď
2	i
⋖	•
_	
œ	-
⋖	í
\sim	ľ
1	ľ
≍	٠
\simeq	i
	-
Ф	í
Ħ	1
7	į
~	,
⊏	1
_	1
72	
.E	ĺ
:≝′	
О	
0	3
ŏ	7
ŭ	í
ĕ	į
-≓	ì
22	ŀ
33	7
w	
¥	3
0	-
⋍	,
⊆	:
Ð	ì
⊏	
≒	ľ
ನ	,
\simeq	
\approx	
J	
ste documento foi assinac	
ξ	
111	ı
ш	٠
	1
	í
	SCOOCLL CONCLOS OF CONCLOS

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº612/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11201/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Recursos Hídricos FERH/AM.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Antônio Ademir Stroski (Ordenador de Despesa), Luis Henrique Piva (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 268/2020-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH/AM. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FERH/AM, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Antônio Ademir Stroski, Presidente do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FERH/AM e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FERH/AM, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Luis Henrique Piva, Secretário Executivo do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FERH/AM e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.

	¢
	Č
	č
	ġ
	í
	ī
	¢
	ç
'n	ġ
8	ļ
\vdash	ļ
Ż	(
Ā	ľ
(0	Č
8	ç
ă	۵
S	3
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ċ
⊋	ç
9	Ç
쯨	è
Ξ	۲
\approx	ć
~	i
9	ì
Ξ	٦
7	`
€	
ń	(
Ň	
≰	į
≥	
>	(
⋧	,
₹	7
\succ	9
ō	1
۵	
te	i
æ	į
Ĕ	į
a	
鼍	
ΞĚ	٠
ŏ	
ğ	
Ë	1
SSi	i
ä	7
. <u>o</u>	
Ť	3
걸	9
ē	-
₽	,
5	
ĕ	1
0	
ste	ì
й	
	1
	4
	j
	0000000 000000 00000000 00000000000000
	- (

Publicado TCE/AM,	no D	iário	Ele	trônio	ob oc
Edição Nº					_
De	_/		/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº612/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 10.3. Dar quitação ao Senhor Antônio Ademir Stroski, Presidente do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FERH/AM e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- 10.4. Dar quitação ao Senhor Luis Henrique Piva, Secretário Executivo do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FERH/AM e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.5. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - **10.5.1.** Ausência de informações sobre admissões, exonerações e fichas financeiras, nas pastas funcionais dos servidores.
 - **10.5.2.** Ausência da Declaração de Bens do Ordenador de Despesas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FERH.
 - **10.5.3.** Ausência do Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno junto à Prestação de contas, consoante o que prescreve o Inciso III, do Art. 10 da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE-AM), C/C o art. 77, do Decreto Estadual nº 7.682/83.
 - 10.5.4. Disponibilidade de caixa, no final do exercício. Pede-se ao gestor esclarecimento em razão desta importância ter permanecido sem movimentação, deixando de ser aplicado em ações de interesse público.
 - 10.5.5. Prática reiterada de conduta omissiva ilegal em afronta ao art. 37 da CF/88, à Lei de Responsabilidade Fiscal e à própria Lei Estadual n° 3.167/2007 em face da baixa execução orçamentária do Fundo e ausência de destinação de recursos para atingimento de seus objetivos de criação.
 - 10.5.6. Burla à legislação, uma vez que o art. 35, parágrafo único, da Lei n° 3.167/2017, impõe que "serão despendidos até 7,5% (sete e meio por cento) dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos com despesas de custeio e pessoal, destinando-se o restante, obrigatoriamente, para a efetiva elaboração de projetos e execução de obras e serviços do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

COCCOLL COTOLOGO COCLOLOGO
į
(
-
-
1
1
,

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eleti	ônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº612/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Junho de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral